LEI Nº 269, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCP, constitui-se em um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e orientador, destinado a promover a conjugação de esforços entre o Poder Público, Iniciativa Privada estabelecidas no Município e da Sociedade Civil Organizada, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes às ações e ao desenvolvimento Político Cultural da cidade de Paramirim - Bahia.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I. Contribuir e assessorar a Secretaria Municipal de Cultura no desenvolvimento da política cultural no município;

II. Apresentar, discutir e analisar projetos referentes ao desenvolvimento da política cultural, da produção, do acesso, da divulgação, bem como a propagação de ações culturais descentralizadas;

III. Elaborar, junto a Secretaria de Cultura, matérias relativas ao patrimônio histórico artístico e cultural do Município de Paramirim;

IV. Propor ações, planos e instrumentos com a finalidade de estimular atividades de produção e difusão artístico-cultural, as quais devem ocorrer de maneira democrática e descentralizada, desenvolvendo a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação cultural;

V. Emitir pareceres sobre questões referentes a:

a) propostas programáticas;

b) propostas de captação de recursos para projetos culturais;

c) convênios firmados entre instituições e entidades culturais.

VI. Aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII. Analisar a proposta orçamentária anual, o balanço anual e os balancetes mensais da Secretaria de Cultura;

VIII. Analisar e opinar a respeito das propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Paramirim;

IX. Contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

X. Desempenhar outras funções atribuídas por Lei ou Regulamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 13 (treze) conselheiros titulares e 13 (treze) suplentes, sendo:

I. Dois (02) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Poder Executivo, dois representantes;

b) Poder Legislativo, dois representantes.

II. Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando os órgãos que constituem a estrutura básica do Município, através dos seguintes quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dois representantes, sendo um deles o Secretário (a) de Cultura; Conselheiros natos;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dois representantes;

c) Secretaria Municipal de Educação, dois representantes;

d) Secretaria Municipal de Ação Social, dois representantes;

e) Secretaria Municipal de Agricultura, dois representantes;

f) Secretaria Municipal de Esporte, dois representantes.

III. Cinco (05) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

a) Artesanato;

b) Cultura Afro-Brasileira;

c) Cultura Popular e Identitária;

d) Música;

e) Artes Cênicas.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paramirim - CMPCP deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paramirim - CMPCP, é detentor do voto de Minerva.

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros natos referidos no inciso II alínea “a" do art. 4º da presente Lei.

Parágrafo único. Caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

Art. 6º. A renovação do Conselho Municipal de Política Cultural far-se-á a cada 02 (dois) anos, respeitando um percentual de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares e suplentes. Sendo uma eleição para o inciso III as alíneas: “a” “d” “e”.

Art. 7º. Em situação de desinteresse, previstas regimentalmente, de segmentos descritos no inciso III do artigo 4º da presente Lei, seja no preenchimento de sua representatividade quando da escolha e ou indicação dos membros titulares e ou suplentes do respectivo segmento ou no comparecimento às assembleias convocadas pelo Conselho, poderá o Conselho Municipal de Política Cultural através da Secretaria de Cultura publicar um edital de vagas remanescentes para preenchimento das mesmas.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural organizará Câmaras Especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos entre seus pares, através de chapa, com o voto favorável da maioria simples do total de Conselheiros.

Art. 10. No caso de ausência ou impedimento do Presidente o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente. E no caso de ausência ou impedimento do vice também, uma nova eleição deverá ser realizada entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura disponibilizará de servidor do quadro próprio para secretaria e auxilio administrativo do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 11. O *quorum* mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

§ 1º. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros.

§ 2º. Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição.

§ 3º. Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados pelo seu Presidente através da Secretaria de Cultura.

Art. 12. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, como serviço público relevante.

Parágrafo único. O Presidente ou o representante do Conselho Municipal de Política Cultural, poderão receber verba de representação através do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 13. No prazo de 90 (noventa) dias da divulgação, os Conselheiros aprovarão o regimento interno, que deverá ser oficializado através de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paramirim - Bahia, em 08 de dezembro de 2021.

Gilberto Martins Brito
Prefeito